

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº AA 101/2025

Autoriza, nos termos do art. 3º, IX, “a” da Lei nº 12.651/2012, a supressão de indivíduos de Prosopis juliflora (algaroba), espécie exótica invasora, localizados na Vereda Romão Gramacho, margem pertencente ao Município de Canarana/BA, como medida de interesse social para preservação da integridade da Área de Preservação Permanente; estabelece as condições técnicas de execução, o prazo de validade da autorização e determina que a intervenção se limite à área sob jurisdição municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANARANA/BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação ambiental em vigor, e com base na **Lei 12.651/2012**, especialmente art. 3º, inciso IX, “a”, com base nos pareceres técnicos favoráveis que compõem o processo administrativo AA – 101/2025,

CONSIDERANDO que a Vereda Romão Gramacho é área de preservação permanente e que a erradicação de invasoras constitui atividade de interesse social; e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir danos ambientais e riscos de inundação no perímetro urbano de Canarana;

RESOLVE:

1. **Autorizar** a supressão de indivíduos da espécie **Prosopis juliflora (algaroba)** localizados na Vereda Romão Gramacho, **exclusivamente** na margem e leito situados no território do Município de Canarana/BA, conforme polígono identificado no mapa anexo.
2. A presente autorização restringe-se à **espécie exótica invasora**, sendo **vedado o corte ou dano à vegetação nativa** existente na área.
3. A supressão deverá observar as seguintes **condições**:
 - a) a intervenção deverá ser executada **antes do início do período chuvoso**, preferencialmente até 01/11/2025;
 - b) o método deverá ser mecânico, com corte rente ao solo e, quando possível, extração de raízes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

- c) todo o material vegetal removido (troncos, ramos, sementes) deverá ter destinação adequada, impedindo-se sua dispersão;
 - d) após a remoção, recomenda-se o **plantio de espécies nativas** adaptadas ao ambiente de vereda para restaurar a área;
 - e) é responsabilidade do Município de Canarana adotar medidas de segurança no canteiro de obras e evitar qualquer impacto aos moradores ou ao meio ambiente;
 - f) outras determinações técnicas constantes do parecer da engenheira ambiental deverão ser integralmente cumpridas.
4. A validade desta autorização é de **90 (noventa) dias**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada mediante justificativa.
 5. A execução da autorização poderá ser fiscalizada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **INEMA**, ou por outros órgãos de controle.
 6. A presente autorização **não abrange** a margem da Vereda Romão Gramacho pertencente ao Município de Lapão, cuja intervenção dependerá de autorização daquele ente.

Publique-se no Diário Oficial do Município e cumpra-se.

Canarana, BA, 10 de outubro de 2025.

Fabiano Novaes

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais